



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2011.

CONSOLIDA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ela, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Itapemirim, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA e o CONSELHO TUTELAR, que passam a compor a política municipal de proteção, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/90, e legislação congênere.

Parágrafo único - Será prestada assistência social especializada à criança e ao adolescente em situações de risco, tais como nos casos de envolvimento com drogas, roubo, abuso sexual, prostituição e, ainda, na situação de exploração de trabalho infantil e em outras situações similares.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e proteção ao trabalho, assegurando-se em todas elas o tratamento de dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, vinculados às secretarias Municipais de Assistência e Defesa Social e de Saúde os seguintes Órgãos:

I - Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial, na área da saúde, destinados as vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abuso sexual, envolvimento com drogas, situações de crueldade, opressão e outros casos que se fizerem registrados.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

II - Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos ou abandonados na área da assistência social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão colegiado autônomo consultivo, normativo e deliberativo de formulação das políticas sociais públicas da criança e do adolescente e, no âmbito de sua competência, de controle e fiscalização das ações em todos os níveis, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Defesa Social, e tem a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos governamentais, indicados pelo chefe do Poder Executivo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Defesa Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II - 05 (cinco) membros indicados pela sociedade civil, representante de organizações populares, que venham trabalhando em movimentos populares organizados há mais de um ano, com comprovada atuação em sua comunidade, que deverá elegê-lo para representação.

a) Os representantes das entidades comunitárias de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados como componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante votação a ser realizada na própria comunidade, a ser convocada por Comissão Especial do Conselho, em Assembléia Geral.

b) Realizada a votação, os representantes das entidades comunitárias que vierem a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá exercício de mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução e a substituição por ato expresse das entidades representadas;

c) - Não poderão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos.

d) - A função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em concordância com o Art. 227 da Constituição Federal e justificadas as ausências a qualquer



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

outro serviço pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal de proteção, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - Definir, com os Poderes Executivo e Legislativo do Município, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais básicas e dos programas de atendimento à Infância e à adolescência;

III - Acompanhar execução de convênios com instituições públicas e privadas e, ainda, concessão de auxílios e subvenções às entidades comunitárias que atuam no atendimento à criança e ao adolescente;

IV - Controlar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e das entidades comunitárias, decorrentes da execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à infância e a adolescência;

V - Solicitar assessoria às instituições públicas federais, estaduais ou municipais e às entidades privadas que desenvolvem ações na área da infância e da adolescência;

VI - Formular, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou adolescente;

VII - Oferecer subsídios e formular propostas para a elaboração de leis destinadas a beneficiar a infância e a adolescência, emitir pareceres e prestar informações sobre questões administrativas e judiciais concernentes aos direitos da criança e/ou adolescente;

VIII - Difundir, amplamente, os princípios constitucionais e a política municipal destinados a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade, em perfeita integração com os poderes públicos;

IX - Definir a política de captação, administração e a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência;



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

X - Registrar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - Coordenar o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, através de eleição com a fiscalização do Ministério Público; adotando as providências necessárias à eleição e posse de seus membros;

XII - Expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos incisos I e II, do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Art. 6º - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, constituindo-se de recursos das seguintes fontes:

I - Dotações orçamentárias anuais e respectivas suplementações, a título de subvenções sociais;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados de particulares ou entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não voltadas para o atendimento da Infância e da Adolescência;

III - Doações de contribuintes do Imposto de Renda decorrente de outros incentivos fiscais e financeiros;

IV - Multas decorrentes de penas pecuniárias, aplicadas às violações aos direitos da criança e do adolescente;

V - Produto das aplicações financeiras dos recursos postos à sua disposição;

VI - Recursos transferidos ao Município, por órgãos ou Instituições Federais e Estaduais, empresas públicas e privadas, mediante a formalização de convênios ou termo de parceria, com destinação específica ao objetivo desta lei;

VII - Produto da venda de publicações ou da realização de eventos editados ou promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Produto da venda de bens doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência será administrado por um Curador.

§ 2º - O Curador do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência prestará contas de sua gestão, mensalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, anualmente ao Poder Legislativo, Tribunal de Contas e ao Ministério Público, ou sempre que for requerido por qualquer uma das partes antes citadas.

§ 3º - É vedada a utilização de recursos do Fundo para pagamentos de pessoal da Administração Pública direta ou indireta.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da infância e da adolescência assim definidos na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 8º - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelo voto facultativo dos eleitores do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§1º - São requisitos indispensáveis para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - que tenha residência no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV - escolaridade mínima com conclusão do ensino médio [segundo grau] ou correspondente;
- V - reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com crianças e adolescentes;
- VI - experiência na prestação de serviços em favor da comunidade [direção de clubes de serviços ou entidades filantrópicas/sem fins lucrativos, associações de moradores ou exercício de magistério];
- VII - reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com crianças e adolescentes.
- VIII - prévia aprovação em processo seletivo específico.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. São impedidos de se candidatarem à membro do Conselho Tutelar aqueles que promovam ou explorem comercialmente diversões eletrônicas, boates ou congêneres, ou que possuam algum parentesco ou interesse particular específico e estejam estritamente vinculados a pessoas que promovam ou explorem os mencionados ramos comerciais.

§ 3º - No caso de Conselheiro Tutelar não corresponder ao trabalho que deveria desenvolver, conforme apuração feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este será desligado do cargo e substituído pelo suplente mais votado por ato do Presidente daquele Conselho.

Art. 9º - O Conselho Tutelar funcionará em espaço cedido pela Municipalidade, que o dotará dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, ou em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário com datas a serem estipuladas pelos membros do Conselho.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Tutelar aquelas consignadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O exercício da Função de Conselheiro Tutelar será gratificada com valor a ser definido pelo Poder Executivo, mas não inferior ao piso do salário mínimo, sem que se constitua vínculo empregatício, e será regulamentado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 12 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro e madastra e enteado.

SEÇÃO II DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 13 - O Processo para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, será conduzido de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá conter no mínimo as seguintes etapas:



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

a) prévia aprovação em processo seletivo simplificado, de caráter eliminatório, com aproveitamento mínimo de setenta por cento (70%), com o escopo de aferir os conhecimentos sobre a legislação de proteção da criança e do adolescente.

b) processo eleitoral com os candidatos aprovados na primeira etapa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Para o início das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo, nos 30 (trinta) dias subsequente à publicação desta Lei, providenciará a instalação e o funcionamento do Conselho nos termos desta.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após instalação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e o Conselho Tutelar.

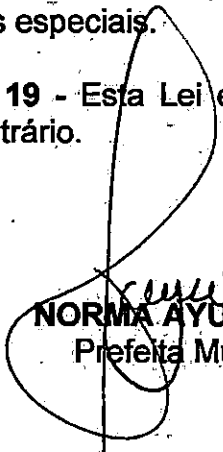
Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá autorizar, com recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, a realização de despesas de participação em seminários, cursos, congressos e treinamentos relativos à criança e adolescente, dos membros dos Conselhos criados no Art. 1º da presente lei, representantes da área não governamental.

Art. 17 - Fica mantida a atual composição do Conselho Tutelar, na forma do Decreto Municipal nº 4359/2009, vigente até 1º.7.2012.

Art. 18 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento programa do município para o exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de créditos especiais.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de abril de 2011.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal